

CONTRATO DE RATEIO Nº 01 - SEDE

Contrato de Rateio que delimita os custos operacionais do Consórcio Público Interfederativo da Região de Saúde de Brumado. Celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Aracatu, Brumado, Guajeru, Jussiape, Malhada de Pedras e Rio de Contas.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **ARACATU**, com sede na Rua Libério Maia, 37, Aracatu - BA, CEP: 46130-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.712/0001-80, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LÊDA DE SOUSA MATIAS SILVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 01.836.811-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 334.823.905-25, residente e domiciliado Rua Severino Correia Nº 169, município de Aracatu CEP: 46130-000; **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, com sede Praça Cel. Zéca Leite, 415 - Centro, município de Brumado - BA, CEP: 46100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 143.217.696-04, residente e domiciliado Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, município de Brumado - BA, CEP: 46100-000; **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, com sede R. João da Silva Coutinho, 30, município de Guajeru - BA, CEP: 46205-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GILMAR ROCHA CANGUSSU**, brasileiro, portador do RG nº 36953329-X SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 926.453.645-00, residente e domiciliado Praça Antonio Carlos Magalhães, s/n, município de Guajeru - BA, CEP: 46205-000; **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE**, com sede Praça Nove de Julho, 167 - Centro, município de Jussiape - BA, CEP: 46670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.674.148/0001-53, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 28080229-5 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 657.434.155-87, residente e domiciliado Praça 9 de Julho, 167, Centro, município de Jussiape - BA, CEP: 46670-000; **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, com sede Praça Bandeira 7, município de Malhada de Pedras - BA, CEP: 46110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.106.561/0001-84, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 418.600.125-15, residente e domiciliado Rua Padre Anchieta, 76, município de Malhada de Pedras - BA, CEP: 46110-000; **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, com sede R. 2 de Julho, 225, município de Rio de Contas - BA, CEP: 46170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.263.859/0001-06, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 368620107 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 397.477.605-25, residente e domiciliado Largo do Rosario, 01, município de Rio de Contas - BA, CEP: 46170-000, passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos administrativos

da Sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2017/2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 03.07.2017, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2017/2018 estão fixados em R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	22.028,00	264.336,00
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	14.302,00	171.624,00

E. S. Gomes

CONSUL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o Consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,



devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;



II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31.12.2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Eduardo Lima Vasconcelos, CPF/MF nº 143.217.696-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

Eduardo Lima Vasconcelos

Brasil

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

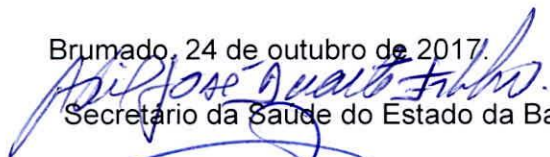
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Brumado/BA, renunciando a quaisquer outros.

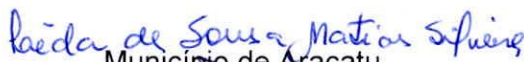
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para

produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brumado, 24 de outubro de 2017.


Secretário da Saúde do Estado da Bahia


Presidente do Consórcio Público Interfederativo
da Região de Saúde de Brumado
Eduardo Lima Vasconcelos



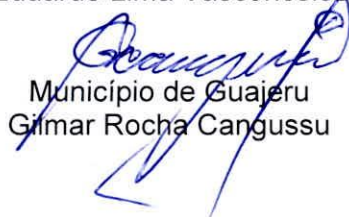
Município de Aracatu
Lêda de Souza Matias Silveira


Município de Jussiape
Éder Jakes Souza Aguiar



Município de Brumado
Eduardo Lima Vasconcelos


Município de Malhada De Pedra
Terezinha Baleeiro Alves Antos



Município de Guajeru
Gilmar Rocha Cangussu


Município de Rios de Contas
Cristiano Cardoso De Azevedo



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO
RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO NO EXERCÍCIO 2017

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
Aracatu	14.023	11,54	2.515,56	30.186,73
Brumado*	69.473	57,17	12.462,64	149.551,65
Guajeru	8.322	6,85	1.492,87	17.914,43
Jussiape	7.239	5,96	1.298,59	15.583,10
Malhada de Pedras	8.875	7,30	1.592,07	19.104,85
Rio de Contas	13.581	11,18	2.436,27	29.235,26
TOTAL	121.513	100,00	21.798,00	261.576,01

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO EXERCÍCIO 2017

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,01
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,01

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Ezequiel", "ANSIL", and "Aracatu".